**CONTRATO Nº. 059/2021**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 29.644.666/0001-64, estabelecida na Rod Curitiba Ponta Grossa BR-277, nº. 2160, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo **Sr. João Paulo Bezerra de Melo**, inscrito no CPF sob nº. 076.387.884-78 e Identidade nº. 1.800.923, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 2557/2021 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 45/2021, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2021, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E TRANSPORTES.

Descrição da máquina:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **PREÇO UNIT.**  |
| 1 | 1,00 | UND | RETROESCAVADEIRA, NOVA; FABRICAÇÃO NACIONAL; TRAÇÃO 4X4; ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2021; PESO OPERACIONAL 7103 KG; EQUIPADA COM MOTOR DIESEL, DE MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; CERTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES ENQUADRADO NAS NORMAS TIER 3/MAR-1; DE 04 CILINDROS EM LINHA; POTÊNCIA LÍQUIDA 86 HP; TURBINADO COM PÓS- ARREFECIMENTO; 04 MARCHAS Á FRENTE E 02 Á RÉ; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICO; FREIO DE SERVIÇO SERVOASSISTIDO EM BANHO DE ÓLEO; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM ACESSO POR AMBOS OS LADOS E QUE ATENDA AS NORMAS ISO 3471; PNEUS COM 10 LONAS; CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 0,28 M³ E CAÇAMBA DA PÁ-CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96 M³ AMBAS COM DENTES; FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS; ALARME DE RETROCESSO (ALARME SONORO QUANDO ACIONADO A MARCHA RÉ) E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS.VIDROS COM PELÍCULA PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.COM RÁDIO AM/FM USB. MARCA JOHN DEERE – MODELO 310L | R$ 436.000,00 |

A máquina constante neste termo contratual estará condicionada a uma garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da nota fiscal, contra defeito de fabricação sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 dias contados após a data de assinatura, podendo ser renovado/prorrogado, a critério e conveniência administrativa.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo Máximo para a entrega da máquina será de 10 dias, contados a partir da emissão da autorização de compra ou nota de empenho, que poderá ser enviado por e-mail para o número constante no cadastramento do fornecedor.

As despesas para o Transporte, carga, descarga, será de responsabilidade da empresa vencedora, sem custos adicionais em local e horários estipulados pelo município e em pleno funcionamento.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor ajustado será de R$ 436.000,00, e o pagamento será efetuado avista de acordo com a proposta e entrega da máquina, até o dia 10º (quinto) dia útil do mês subseqüente após a entrega da máquina.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade na máquina o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica como responsável pela fiscalização da máquina:

**Secretario de Infra-Estrutura e Transporte – Rogerio Perin**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Elementos de Despesa:

267820019.2.049000 MANUTENCAO ATIV. SECR. INFRAESTRUTURA E TRANSP;

Projeto atividade:

4.4.90.52.40.00.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor da máquina não sofrera qualquer tipo de reajuste.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se a:

A – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

B – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que não manterá nenhum vínculo com o Município.

C – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

D – Responder pelos danos que a máquina por ela prestados causarem a terceiros, na forma da Lei.

E – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre a máquina.

F – Prestar os serviços solicitados pelo município sempre com agilidade;

G – Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital;

H – Outras atividades conforme especificação do edital.

I - O proponente deverá prestar a assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação na sede do município, frente a problemas que venham a ocorrer no período de garantia e quando for necessário fazer as revisões. O proponente que determinar para as revisões uma “concessionária”, estabelecida a uma distância superior a 100 km do município, deverá fazer a retirada da máquina no município quando necessário, bem como fazer a devolução após revisão, sem custas ao município.

J - O proponente deverá cumprir com todas as suas responsabilidades no período de “GARANTIA DO EQUIPAMENTO”, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos decorrentes dos consertos e revisões realizadas.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Uma vez firmada a contratação, o Poder Público, este se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionada ao presente Edital.

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a entrega e fiscalização da máquina ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada que apresentar documentação falsa, ou ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, ou que não mantiver os termos de sua proposta ou do edital, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – advertência por escrito.

B – multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – suspensão do direito de licitar.

D – declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADO, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos 24 dias do mês de dezembro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER** |  | **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 076.387.884-78 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |